



Folha

201

Câmara Municipal  
de Jacareí

Ofício nº 322/2026 – GP

Jacareí, 12 de agosto de 2026.

Ao Excelentíssimo Senhor  
Paulo Luís Santos  
D.D. Presidente da Câmara Municipal de Jacareí/SP



Excelentíssimo Senhor Presidente,

Encaminho anexo, Substitutivo ao Projeto de Lei n.º 40/2025, para apreciação dos Senhores Vereadores.

**Substitutivo ao Projeto de Lei n.º 40/2025** – Institui a Política Municipal de Cultura de Paz e Cidadania no Município de Jacareí e dá outras providências.

Sendo o que nos compete para o momento, aproveitamos a oportunidade para renovar votos de estima e consideração.

Respeitosamente,

CELSO  
FLORENCIO  
O DE  
SOUZA:34  
520675804

Assinado digitalmente por  
CELSO FLORENCIO DE  
SOUZA:34520675804  
ND: C=BR, O=ICP-Brasil, OU=  
Certificado Digital PF A3, OU=  
Presencial, OU=22106571000148  
OU=AC SingularID Multipia, CN  
=CELSO FLORENCIO DE  
SOUZA:34520675804  
Razão: Eu sou o autor deste  
documento  
Localização:  
Data: 2026.08.12 15:17:47-03'00'  
Fasti PDF Reader Versão: 12.0.1

CELSO FLORÊNCIO DE SOUZA  
Prefeito Municipal de Jacareí

**PLE N° 40/2025**

**Substitutivo ao Projeto de Lei do Executivo n° 40/2025, que Institui a Política Municipal de Cultura de Paz e Cidadania no Município de Jacareí e dá outras providências.**

### **JUSTIFICATIVA DO SUBSTITUTIVO**

O presente projeto substitutivo objetiva aperfeiçoar a redação e a estrutura da política pública proposta e conferindo-lhe maior segurança jurídica e clareza quanto às competências administrativas.

A revisão decorre, especialmente, da necessidade de adequação da proposta às orientações apresentadas pela Promotoria de Justiça de Jacareí, no que se refere às atribuição de funções ao Núcleo de Incentivo a Práticas Autocompositivas – NUIPA IJ Jacareí e a seus membros, considerando que referido Núcleo integra a estrutura do Ministério Público do Estado de São Paulo e possui suas atribuições disciplinadas por atos próprios daquela Instituição.

Nesse sentido, a nova redação promove a retirada das referências ao NUIPA e ao denominado “Comitê NUIPA” constantes da versão anterior e estabelece, em seu lugar, estrutura de governança própria do Município, mediante a instituição do Comitê Intersetorial da Política Municipal de Cultura de Paz e Cidadania. A medida permite que o planejamento, a articulação, o acompanhamento, o monitoramento e a avaliação da Política sejam realizados no âmbito da própria Administração Municipal, sem atribuição de competências a órgãos externos.

Ainda, foram incluídas disposições expressas quanto à autonomia administrativa, funcional e institucional dos órgãos públicos, conselhos municipais, instituições do sistema de justiça e demais entidades parceiras.

Outro aspecto relevante da revisão consiste no aprimoramento dos mecanismos de monitoramento e avaliação da Política que passa a contemplar



indicadores, relatórios, análise territorial e outros instrumentos destinados a permitir o acompanhamento da efetividade das ações públicas, sem prejuízo da observância das normas relativas à proteção de dados pessoais, ao sigilo profissional e à preservação da identidade das pessoas atendidas.

Assim, as alterações, portanto, não modificam a finalidade essencial da proposta, que permanece voltada à promoção da Cultura de Paz e da cidadania, mas a torna juridicamente mais segura, administrativamente executável e tecnicamente mais adequada.

Renovamos os votos de elevada estima e consideração.

Respeitosamente,

Gabinete do Prefeito, 11 de agosto de 2026

CELSO  
FLORENCIO DE  
SOUZA:345206  
75804  
Celso Florêncio de Souza  
Prefeito Municipal de Jacareí

Assinado digitalmente por CELSO  
FLORENCIO DE SOUZA:34520675804  
ID: C=BR, O=ICP-Brasil, OU=\_\_\_\_\_  
Certificado Digital PP A3, OU=Presencial  
OU=2196271000148, OU=AC  
SingularID Múltipla, CN=CELSO  
FLORENCIO DE SOUZA:34520675804  
Razão: Eu sou o autor deste documento  
Localização:  
Data: 2026.08.12 18:13:40-03'00'  
Font: PDF Reader Versão: 12.0.1

**PROJETO DE LEI Nº 16, DE 11 DE AGOSTO DE 2026.**

Institui a Política Municipal de Cultura de Paz e Cidadania no Município de Jacareí e dá outras providências.

O Sr. CELSO FLORÊNCIO DE SOUZA, Prefeito do Município de Jacareí, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

**CAPÍTULO I**  
**DISPOSIÇÕES GERAIS**

Art. 1º Fica instituída, no âmbito do Município de Jacareí, a Política Municipal de Cultura de Paz e Cidadania, como Política Pública permanente, intersetorial e preventiva, voltada à promoção da convivência pacífica, da proteção da dignidade humana, da prevenção às violências, da mediação de conflitos, da igualdade de tratamento e do fortalecimento da cidadania.

Art. 2º A Política Municipal de Cultura de Paz e Cidadania será desenvolvida pelo Poder Executivo Municipal, por meio de ações integradas entre Secretarias, Fundações, órgãos públicos, conselhos municipais, instituições parceiras e organizações da sociedade civil, respeitadas as competências legais de cada órgão.

Art. 3º Para os fins desta Lei, considera-se Cultura de Paz o conjunto de valores, atitudes, comportamentos, práticas sociais e ações públicas que promovem:

- I – a não violência;
- II – o diálogo e a escuta qualificada;
- III – a convivência respeitosa entre pessoas, famílias, comunidades e instituições;
- IV – a mediação e a solução pacífica de conflitos;

V – o respeito à dignidade da pessoa humana;

VI – a igualdade de tratamento e oportunidades;

VII – a prevenção de preconceitos, discriminações e violações de direitos;

VIII – o fortalecimento de ambientes seguros, inclusivos, humanizados e colaborativos.

Art. 4º A Política Municipal de Cultura de Paz e Cidadania tem como finalidade fortalecer, no Município de Jacareí, uma estratégia pública integrada de prevenção às violências, promoção da cidadania, melhoria da convivência social e qualificação das respostas institucionais diante de situações de conflito, desproteção social, discriminação ou violação de direitos.

## **CAPÍTULO II**

### **DOS PRINCÍPIOS E DIRETRIZES**

Art. 5º São princípios da Política Municipal de Cultura de Paz e Cidadania:

I – dignidade da pessoa humana;

II – igualdade e não discriminação;

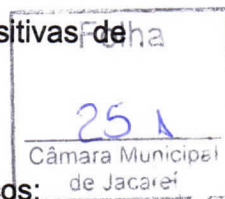
III – proteção da vida, da família e da convivência comunitária;

IV – respeito à diversidade social, cultural, religiosa, étnico-racial, territorial e geracional;

V – prevenção às violências e às violações de direitos;

VI – promoção da justiça social e da cidadania;

VII – diálogo, escuta qualificada, mediação e práticas autocompositivas de solução de conflitos;



VIII – intersetorialidade e corresponsabilidade entre os órgãos públicos;

IX – participação social e fortalecimento dos conselhos municipais de direitos;

X – transparência, monitoramento e avaliação das ações públicas.

Art. 6º A implementação da Política Municipal de Cultura de Paz e Cidadania observará as seguintes diretrizes:

I – atuação integrada entre os órgãos e entidades da Administração Pública Municipal.

II – fortalecimento de ações preventivas nos territórios, equipamentos públicos, escolas, espaços comunitários e serviços municipais;

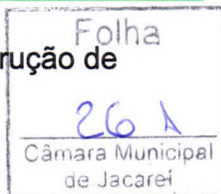
III – promoção de campanhas educativas sobre convivência pacífica, respeito, cidadania, prevenção às violências e valorização da dignidade humana;

IV – capacitação continuada de servidores públicos municipais para atendimento humanizado, escuta qualificada, mediação de conflitos e prevenção de discriminações;

V – aprimoramento dos fluxos de atendimento, orientação, encaminhamento e acompanhamento de pessoas em situação de violência, conflito, desproteção social ou violação de direitos, observando-se, no âmbito da saúde, os protocolos assistenciais vigentes e a regulação municipal de acesso, com encaminhamentos realizados preferencialmente por meio da Atenção Primária à Saúde;

VI – fortalecimento dos canais de denúncia, ouvidoria, acolhimento e orientação à população;

VII – incentivo à participação social, ao diálogo comunitário e à construção de soluções compartilhadas;



VIII – utilização de dados e indicadores para subsidiar ações preventivas e melhorar a eficiência das políticas públicas;

IX – respeito à autonomia institucional dos órgãos públicos, conselhos municipais, instituições parceiras e organizações da sociedade civil.

### **CAPÍTULO III DOS OBJETIVOS**

**Art. 7º São objetivos da Política Municipal de Cultura de Paz e Cidadania:**

I – promover a cultura da paz, do diálogo, da convivência democrática e da resolução não violenta de conflitos;

II – prevenir e enfrentar situações de violência, preconceito, discriminação, intolerância e violação de direitos;

III – fortalecer ações de proteção à mulher, à criança, ao adolescente, à pessoa idosa, à pessoa com deficiência, à população negra, à juventude, às famílias em situação de vulnerabilidade e aos demais grupos que demandem atenção prioritária do Poder Público;

IV – promover o respeito à liberdade religiosa, à diversidade cultural e à convivência harmônica entre diferentes expressões de fé, crença e pensamento;

V – incentivar práticas de mediação de conflitos, justiça restaurativa, escuta qualificada e atendimento humanizado nos serviços públicos municipais;

VI – apoiar campanhas, formações, palestras, rodas de conversa, oficinas e projetos voltados à convivência pacífica, cidadania e direitos humanos;

VII – desenvolver estratégias de prevenção às violências nos territórios, com atenção especial às regiões de maior vulnerabilidade social;

VIII – qualificar os fluxos de atendimento e encaminhamento de pessoas em situação de violência doméstica, violência interpessoal, conflitos comunitários, discriminação ou violação de direitos;

IX – estimular a cooperação entre Poder Público, sociedade civil, conselhos municipais, instituições de ensino, organizações comunitárias e demais parceiros;

X – reduzir reincidências, retrabalho administrativo, judicializações evitáveis e eventos críticos relacionados a conflitos, violências e violações de direitos;

XI – fortalecer uma cultura institucional de respeito, eficiência, acolhimento, responsabilidade pública e proteção da dignidade humana.

#### **CAPÍTULO IV** **DAS AÇÕES PRIORITÁRIAS**

Art. 8º São ações prioritárias da Política Municipal de Cultura de Paz e Cidadania:

I – realização de campanhas permanentes de promoção da Cultura de Paz, cidadania, respeito e prevenção às violências;

II – formação continuada de servidores públicos municipais em atendimento humanizado, mediação de conflitos, escuta qualificada e enfrentamento às discriminações;

III – fortalecimento dos fluxos de atendimento às pessoas em situação de violência, conflito, desproteção social ou violação de direitos, com definição de portas de entrada, critérios de risco e protocolos de encaminhamento, assegurada a organização do acesso por meio da regulação municipal de saúde quando houver necessidade de atendimento especializado;

IV – desenvolvimento de projetos educativos em escolas, unidades de saúde, equipamentos da assistência social, espaços esportivos, culturais, comunitários e demais serviços públicos;

Folha  
28  
Câmara Municipal  
de Jacareí

V – realização de rodas de conversa, oficinas, palestras e ações territoriais voltadas à convivência pacífica e à prevenção de conflitos;

VI – promoção de ações de prevenção e enfrentamento à violência contra a mulher, à violência contra crianças e adolescentes, à violência contra pessoas idosas e a outras formas de violação de direitos;

VII – fortalecimento de ações de combate ao racismo, à intolerância religiosa, ao bullying, ao capacitismo, ao etarismo e a demais formas de preconceito e discriminação;

VIII – promoção de ações de saúde mental, prevenção ao suicídio e cuidado comunitário, em articulação com a Rede de Atenção Psicossocial – RAPS do Município, observados os protocolos clínicos e os critérios de referência e contrarreferência vigentes;

IX – incentivo à participação juvenil e à formação de jovens como multiplicadores da Cultura de Paz e da cidadania;

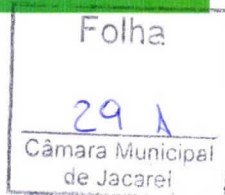
X – promoção de ações de integração comunitária, convivência social e fortalecimento de vínculos nos territórios;

XI – produção e divulgação de materiais informativos sobre canais de denúncia, serviços públicos, direitos, deveres e fluxos de atendimento;

XII – apoio a práticas restaurativas e autocompositivas nos espaços públicos, escolares, comunitários e institucionais, observada a legislação aplicável.

Parágrafo único. As ações previstas neste artigo poderão ser executadas por meio de programas, projetos, campanhas, serviços e iniciativas já existentes, evitando sobreposição de estruturas e priorizando a atuação integrada da rede municipal.

**CAPÍTULO V**  
**DAS COMPETÊNCIAS ADMINISTRATIVAS**



Art. 9º A execução da Política Municipal de Cultura de Paz e Cidadania será realizada de forma intersetorial, cabendo a cada Secretaria, Fundação ou órgão municipal atuar, no âmbito de suas atribuições, na implementação, fortalecimento, monitoramento e avaliação das ações previstas nesta Lei.

Art. 10. Compete à Subsecretaria de Igualdade e Direitos Humanos – SUBIDH, no âmbito desta Política:

I – coordenar a articulação intersetorial da Política Municipal de Cultura de Paz e Cidadania;

II – propor diretrizes, fluxos, campanhas, formações e projetos voltados à prevenção das violências, promoção da cidadania, igualdade de tratamento e proteção dos direitos humanos;

III – articular, com as demais Secretarias e órgãos municipais, estratégias de prevenção aos conflitos, discriminações e violações de direitos;

IV – apoiar a capacitação de servidores públicos municipais em temas relacionados à Cultura de Paz, atendimento humanizado, mediação de conflitos, igualdade, respeito à diversidade e prevenção às violências;

V – contribuir para a construção e divulgação de fluxos de atendimento às pessoas em situação de violência, desproteção social, discriminação ou violação de direitos;

VI – apoiar a produção de dados, diagnósticos, relatórios e indicadores relacionados à Política Municipal de Cultura de Paz e Cidadania;

VII – articular ações com conselhos municipais de direitos, respeitadas suas competências legais;

VIII – fomentar ações territoriais e comunitárias de Cultura de Paz, cidadania, igualdade e direitos humanos;

IX – acompanhar, em conjunto com o Comitê Intersetorial previsto nesta Lei, a execução, o monitoramento e a avaliação das ações desenvolvidas.

Art. 11. Compete aos demais órgãos e Secretarias Municipais, respeitadas suas atribuições legais:

I – desenvolver ações, projetos, campanhas, formações e protocolos compatíveis com os princípios e objetivos desta Lei;

II – indicar representantes para compor o Comitê Intersetorial, quando solicitado;

III – fornecer dados e informações necessários ao monitoramento da Política, observadas as normas de proteção de dados pessoais, sigilo profissional e legislação aplicável;

IV – participar dos fluxos de atendimento, encaminhamento, proteção e acompanhamento intersetorial, respeitando, no âmbito da saúde, a hierarquização do SUS, a coordenação do cuidado pela Atenção Primária e a regulação do acesso aos serviços especializados;

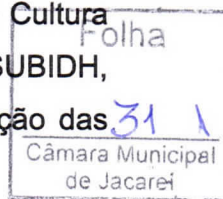
V – incorporar, sempre que possível, a perspectiva da Cultura de Paz e da cidadania em seus planos, programas, projetos e serviços;

VI – colaborar na elaboração de relatórios, avaliações e propostas de aprimoramento.

## **CAPÍTULO VI**

### **DA GOVERNANÇA INTERSETORIAL**

Art. 12. Fica instituído o Comitê Intersetorial da Política Municipal de Cultura de Paz e Cidadania, vinculado à Subsecretaria de Igualdade e Direitos Humanos – SUBIDH, com a finalidade de planejar, articular, acompanhar, monitorar e avaliar a execução das ações previstas nesta Lei.



Art. 13. O Comitê Intersetorial terá composição mínima com representantes dos seguintes órgãos:

I – Subsecretaria de Igualdade e Direitos Humanos – SUBIDH, que exercerá a coordenação;

II – Secretaria de Desenvolvimento Social;

III - Secretaria de Saúde, representada por servidor designado pelo titular da Pasta, preferencialmente da área de planejamento, regulação ou atenção básica;

IV – Secretaria Municipal de Educação;

V – Secretaria de Segurança e de Defesa do Cidadão;

VI – Secretaria de Meio Ambiente e Planejamento Urbano;

VII – Secretaria de Administração e Recursos Humanos;

VIII – Controladoria-Geral do Município de Jacareí;

IX – Procuradoria-Geral do Município de Jacareí, quando necessário, para apoio técnico-jurídico;

X – demais órgãos municipais cuja participação seja considerada estratégica para a execução da Política.

Art. 14. Compete ao Comitê Intersetorial:

I – acompanhar a implementação da Política Municipal de Cultura de Paz e Cidadania;

II – avaliar indicadores relacionados à prevenção das violências, promoção da cidadania, proteção de direitos e melhoria da convivência social;

III – propor ajustes estratégicos, fluxos, protocolos e ações integradas entre os órgãos municipais, assegurando, no componente saúde, a compatibilização com os protocolos assistenciais, a capacidade instalada da rede e os critérios da regulação municipal;

IV – recomendar medidas de aprimoramento da atuação intersetorial;

V – acompanhar a execução de campanhas, formações, projetos territoriais e ações preventivas;

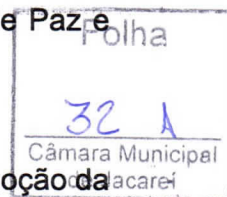
VI – contribuir para a identificação de territórios, grupos e situações que demandem respostas públicas prioritárias;

VII – apoiar a elaboração de relatórios periódicos de monitoramento da Política;

VIII – articular, quando cabível, parcerias institucionais com órgãos públicos, instituições do sistema de justiça, universidades, conselhos municipais, organizações da sociedade civil e demais entidades, respeitadas as competências legais de cada instituição.

Parágrafo único. As deliberações do Comitê Intersetorial terão caráter consultivo e orientador, não vinculando a atuação dos órgãos e entidades participantes, que permanecerão responsáveis pelo exercício de suas competências legais e técnicas.

Art. 15. A composição, o funcionamento, a periodicidade das reuniões, os procedimentos internos e demais atribuições específicas do Comitê Intersetorial serão regulamentados por ato próprio do Poder Executivo.



§ 1º A participação no Comitê Intersetorial será considerada prestação de serviço público relevante, não remunerada.

§ 2º A instituição do Comitê Intersetorial não implicará criação de cargos, funções ou aumento obrigatório de despesa pública.

§ 3º A atuação do Comitê Intersetorial não substitui as competências legais dos órgãos, Secretarias, conselhos municipais, instituições do sistema de justiça ou demais entidades parceiras, devendo observar a autonomia administrativa, funcional e institucional de cada órgão.

§ 4º As ações decorrentes desta Lei que impliquem utilização de recursos humanos, materiais ou financeiros das Secretarias participantes deverão ser compatibilizadas com a capacidade operacional e as dotações orçamentárias de cada órgão, vedada a imposição unilateral de obrigações de gasto não previstas nos respectivos instrumentos de planejamento.

## CAPÍTULO VII DO MONITORAMENTO E DA AVALIAÇÃO

Art. 16. O Poder Executivo poderá realizar o monitoramento da Política Municipal de Cultura de Paz e Cidadania por meio de indicadores, relatórios e instrumentos de avaliação, com vistas à melhoria contínua das ações públicas.

Art. 17. O monitoramento poderá considerar, entre outros, os seguintes indicadores:

I – registros de violência doméstica, interpessoal, escolar, comunitária e institucional;

II – registros de discriminação, preconceito, intolerância religiosa, racismo, bullying e demais violações de direitos;

III – reincidência de casos acompanhados pela rede municipal;

IV – tempo médio de resposta intersetorial, incluindo, no âmbito da saúde, o tempo de regulação e acesso aos serviços especializados;

V – número de servidores capacitados;

VI – número de campanhas, formações, rodas de conversa, oficinas e ações territoriais realizadas;

VII – distribuição territorial de vulnerabilidades e ocorrências;

VIII – indicadores de saúde, assistência social, educação, segurança pública e demais áreas relacionadas à prevenção de violências e promoção da cidadania.

Art. 18. Sempre que possível, os dados utilizados para monitoramento da Política poderão ser analisados por território, faixa etária, raça/cor, sexo, condição de deficiência, renda e outros marcadores relevantes para a identificação de vulnerabilidades, observadas as normas de proteção de dados pessoais e sigilo das informações.

Art. 19. O Comitê Intersetorial poderá elaborar relatórios periódicos contendo:

I – análise das ações realizadas;

II – identificação de avanços, desafios e necessidades de aprimoramento;

III – recomendações para o fortalecimento da atuação intersetorial;

IV – propostas de aperfeiçoamento dos fluxos de atendimento, prevenção e encaminhamento.

Art. 20. As sínteses públicas dos relatórios poderão ser disponibilizadas nos canais oficiais do Município, observadas as normas de transparência pública, proteção de dados pessoais, sigilo profissional e preservação da identidade das pessoas atendidas.



**CAPÍTULO VIII**  
**DA PARTICIPAÇÃO SOCIAL E DAS PARCERIAS**



Art. 21. A Política Municipal de Cultura de Paz e Cidadania poderá contar com a colaboração de:

- I – Conselhos Municipais de Direitos;
- II – organizações da sociedade civil;
- III – instituições religiosas e espaços de diálogo inter-religioso;
- IV – instituições de ensino, pesquisa e extensão;
- V – movimentos sociais e coletivos comunitários;
- VI – órgãos do sistema de justiça;
- VII – instituições públicas estaduais e federais;
- VIII – entidades privadas comprometidas com responsabilidade social, cidadania, diversidade, inclusão e direitos humanos.

Art. 22. As parcerias previstas nesta Lei deverão respeitar as competências legais, a autonomia institucional de cada órgão e a legislação aplicável à celebração de ajustes, acordos de cooperação, termos de parceria, convênios ou instrumentos congêneres, observando-se, no caso de parcerias que envolvam ações de saúde, as normas de habilitação, credenciamento e controle sanitário aplicáveis, bem como as diretrizes do SUS e do Plano Municipal de Saúde.

**CAPÍTULO IX**  
**DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

Art. 23. A Política Municipal de Cultura de Paz e Cidadania poderá ser <sup>serolha</sup> integrada aos planos municipais, programas, projetos e ações já existentes, especialmente aqueles relacionados à assistência social, saúde, educação, segurança pública, igualdade racial, políticas para mulheres, juventude, pessoa idosa, pessoa com deficiência, diversidade religiosa, justiça restaurativa, cidadania e direitos humanos, observando, no âmbito da saúde, o Plano Municipal de Saúde, a Programação Anual de Saúde, a organização da Rede de Atenção à Saúde e os fluxos estabelecidos pela regulação municipal.

Art. 24. O Poder Executivo poderá regulamentar esta Lei no que couber.

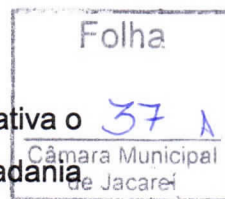
Art. 25. As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 26. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, 11 de agosto de 2026.

**CELSO FLORÊNCIO DE SOUZA**  
Prefeito do Município de Jacareí

**MENSAGEM**



Tenho a honra de submeter à apreciação dessa Egrégia Casa Legislativa o presente Projeto de Lei que Institui a Política Municipal de Cultura de Paz e Cidadania no Município de Jacareí e dá outras providências.

O presente Projeto de Lei tem por finalidade consolidar, de forma permanente, intersetorial e integrada, a política pública municipal voltada à prevenção das violências, à mediação de conflitos, ao fortalecimento da rede de proteção social, à promoção da igualdade e ao respeito à diversidade.

A proposta articula áreas essenciais da Administração Pública Municipal, como desenvolvimento social, saúde, educação, segurança pública, planejamento, administração, igualdade e direitos humanos, fortalecendo a atuação integrada dos serviços públicos e a promoção de soluções pacíficas para os conflitos.

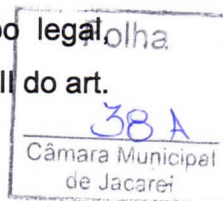
Prevê, ainda, ações educativas, preventivas e comunitárias destinadas ao enfrentamento das diversas formas de violência, discriminação, preconceito e violação de direitos.

A governança da Política será exercida por Comitê Intersectorial vinculado à Subsecretaria de Igualdade e Direitos Humanos – SUBIDH, respeitadas as competências legais de cada órgão. A participação no Comitê será considerada prestação de serviço público relevante, sem remuneração, criação de cargos, funções ou aumento obrigatório de despesa pública.

Destaca-se que o presente Projeto está em consonância com a Agenda 2030, atingindo os seguintes Objetivos de Desenvolvimento Sustentável:



Por fim, ressalta-se que este Projeto de Lei possui sólido escopo legal, conforme dispõem o inciso I do art. 30 da Constituição Federal, art. 60 e incisos I e III do art. 61 da Lei nº 2.761 de 31 de março de 1990, Lei Orgânica do Município de Jacareí.



Justificado nestes termos, a fim de que a proposta possa alcançar plenamente os seus objetivos, o Projeto de Lei é encaminhado para apreciação e aprovação dessa Casa Legislativa.

Gabinete do Prefeito, 11 de agosto de 2026.

CELSO  
FLORENCIO DE  
SOUZA:3452067  
5804  
CELSO FLORÊNCIO DE SOUZA  
Prefeito do Município de Jacareí

Assinado digitalmente por CELSO FLORENCIO  
DE SOUZA:34520675804  
ND: C=BR, O=ICP-Brasil, OU=Certificado Digital  
PF A3, OU=Presencial, OU=22106571000146,  
OU=AB SyngulerID Múltipla, CN=CELSO  
FLORENCIO DE SOUZA:34520675804  
Razão: Eu sou o autor deste documento  
Localização:  
Data: 2026.08.12 15:13:02-03'00'  
Foxit PDF Reader Versão: 12.0.1